



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Órgão Contratante: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Valor Total da Contratação: R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Estimativa de Mercado.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global do Lote.

Modo de Disputa: Aberto.

Haverá preferência para ME/EPP/Equiparadas: Sim.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM, autarquia, instituída por força de Lei Complementar nº 008/1991, regido atualmente pela Lei Complementar 918/2021, por meio de sua Presidente Executiva, Sra. Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, no uso de suas atribuições legais, torna pública Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE ÚNICO, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho para a realização de perícias médicas a serem efetuadas para o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, situado na Av. Pedro de Toledo, nº 1.041, na cidade de Marília/SP, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 14.464, de 27 de setembro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Na data, horário e local abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública.

Data da sessão: 24/04/2025

Horário: 09h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 930263

Somente no Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), o presente processo



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

licitatório figurará com o número 90001/2025.

O presente processo será conduzido pela Sra. Mariana Duarte de Oliveira, conforme designação da Portaria IPREMM nº. 005/2024.

Esta licitação atende ao Processo Administrativo nº 6.039/2025.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho para a realização de perícias médicas, destinados ao Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O demonstrativo contendo o orçamento estimado, com quantitativos e custos unitários, encontra-se anexo ao processo, o qual é parte integrante do presente edital.

2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional: 09.271.0401.2.401

Dotação: 869 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

3.2 Poderão participar do processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às pessoas jurídicas relacionadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.1.1 Declaração para o que dispõe o item anterior será exigida na habilitação.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os dois itens acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.4.1 O disposto nos dois itens mencionados, relativo ao autor dos projetos e a empresa, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.4.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5.1 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

3.7.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7.1 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme subitens 8.2 do Termo de Referência;

3.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1 A anexação de arquivos no sistema será exigida após as fases de apresentação de propostas iniciais e lances.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.3.2 Declara sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.3.3 Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.3.4 Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.3.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6 Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.7 Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.3.8 Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.3.9 Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante encaminhará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** - em moeda nacional corrente, correspondente ao objeto de interesse e compreendendo o tudo exigido.

5.1.2 Descrição do objeto ofertado ou declaração de que este corresponde a todas as especificações deste edital e seus anexos.

5.1.3 Ao encaminhar sua proposta será vedada a identificação do licitante.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento para entrega das propostas iniciais.

5.7 O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas e por isso devem respeitar todos os preços estimados constantes no processo como máximos aceitáveis para elaboração de sua proposta, conforme Anexo V.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, o licitante deverá encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

6.8 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (GRUPO)**.

6.9 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13 Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que o licitante apresentará lances públicos e sucessivos, podendo ocorrer prorrogações automáticas.

6.13.1 No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.20 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

6.25.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2.2 empresas brasileiras;

6.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação,



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta – Anexo II “MODELO CARTA DE PROPOSTA” adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, de documentos complementares.

6.26.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.4 CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.1.5 TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos

7.1.6 Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "7.1.2" a "7.1.5" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.3 Relação de Apenados - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração - IN nº 73/2022 SEGES/ME, link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

7.9.1 Serão efetuadas análises nas operações aritméticas. Caso o Licitante detentor da melhor proposta apresente qualquer valor acima do orçado pela Administração, será disponibilizada a possibilidade de adequação de sua proposta e/ou planilha, readequando os valores dentro do estimado e máximo aceitável apresentado pela Administração.

7.9.2 A mesma conduta do item anterior será adotada pelo Pregoeiro se as informações constantes nos documentos apresentados pelo Licitante não estiverem de acordo com as determinações.

7.10 Erros no preenchimento de documentos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais dizem respeito à:

8.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica – conforme subitens 13.2.1 ao 13.2.8 do Termo de Referência;

8.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista – conforme subitens 13.3.1 ao 13.3.8 do Termo de Referência;



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

8.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira – conforme subitens 13.4.1 ao 13.4.3 do Termo de Referência;

8.1.4 Documentação relativa à qualificação técnica – conforme subitens 13.5.1 ao 13.5.5 do Termo de Referência.

8.1.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.6 Documento em língua estrangeira será inicialmente recebido em tradução livre.

8.1.7 Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor, para fins de assinatura do contrato, os referidos documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

8.6 O licitante ainda deverá declarar que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme modelo de declaração constante no Anexo III.

8.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo este período ser prorrogado pelo Pregoeiro.

8.10 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal dispostos neste edital e seus anexos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

8.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este presente edital e seus anexos.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda a este edital de licitação e seus anexos, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

9.3 Será concedido, em campo próprio do sistema, prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de preclusão;

9.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal.



10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

10.1 O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame, com intenção de frustrar ou procrastinar;

10.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3 não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Impedimento de licitar e contrata;

10.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto



10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas que estão em conformidade com os incisos IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas que estão em conformidade com os incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

10.6.1 Quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.7 A aplicação das sanções previstas em conformidade com o art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

10.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12 A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 A Administração Pública Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA CONTRATAÇÃO

11.1 A pessoa CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2 Para a CONTRATAÇÃO, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

11.3 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima da Contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 MULTA:

11.3.4.1 moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.4.2 moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;

11.3.4.3 moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);

11.3.4.4 compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total do objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

11.5 Todas as sanções previstas neste processo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação se dará conforme disposições contidas nos subitens 8.1 ao 8.2 do Termo de Referência e a convocação será feita por este Instituto para que assine o instrumento contratual, preferencialmente de forma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do Contrato se dará conforme disposições contidas no item 9 e seus subitens do Termo de Referência.

15 DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO

15.1 Para assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com as condições determinadas, ficará nomeado para dirigir e acompanhar os trabalhos os servidores municipais dispostos nos subitens 9.4 ao 9.5 do Termo de Referência.



16 DA VIGÊNCIA

16.1 O contrato terá prazo de vigência conforme item 4 do Termo de Referência.

17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

17.2 O requerimento deverá ser protocolado no site: <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato, obedecidas as condições previstas neste edital e seus anexos;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

17.6 As alterações no Contrato serão formalizadas através de Termos Aditivos.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos referentes à execução do presente objeto serão realizados da forma como segue:

18.1.1 Em parcela única a ser efetuada após a conclusão de cada serviço de perícia médica realizado, mediante a emissão de laudo, de acordo com o valor unitário por serviço descrito no anexo I deste Edital;



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

18.1.2 O pagamento referente ao preço ofertado será feito por meio de boleto bancário, mediante nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias após o aceite e ateste do fornecimento do(s) serviço(s) prestado(s), pelo fiscal do contrato.

18.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

18.3 Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.

18.4 Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela CONTRATADA, por meio de requerimento protocolado no site <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>.

19 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A empresa vencedora deverá realizar os serviços na área de Medicina do Trabalho descritos no Anexo I, a serem solicitados previamente por este Instituto, conforme a demanda.

19.2 Serviços pela contratada deverá dar-se dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, com conclusão dentro de prazo justo e razoável, a ser fiscalizado e acompanhado através de servidor designado por este Instituto especialmente para este fim.

19.3 As avaliações médicas serão realizadas em sede própria da empresa Contratada, de acordo com sua rotina de trabalho, em horários compatíveis com a necessidade dos periciandos e a considerar que a comunicação com o IPREMM se dará em horário de seu expediente, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

20.1 A documentação exigida poderá ser apresentada através de documento informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a situação será analisada e a solução será comunicada pelo Pregoeiro.

20.4 Todas as referências de tempo neste Edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Documentos abertos em sessão pública serão disponibilizados para acesso e vista dos representantes das licitantes presentes.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

20.11 As comunicações oficiais se darão através de publicação no Diário Oficial do Município, no jornal de circulação regional e no site do Instituto de Previdência do Município de Marília, endereço eletrônico <https://www.ipremm.com.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13 Qualquer falsidade ou infração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

20.14 Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ipremm.com.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>.

20.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as divulgações oficiais durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

20.16 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo solicitar a apresentação de documentos originais ou cópia autenticada por tabelião de notas daqueles documentos que não possuem autenticidade passível de ser aferida nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos emissores.

20.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Marília/SP para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e litígios oriundos do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

20.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes arquivos:

20.18.1 Anexo I – Tabela de Referência do Objeto do Contrato - Relação dos itens



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

20.18.2 Anexo II – Modelo de carta proposta

20.18.3 Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento

20.18.4 Anexo IV – Minuta do Contrato

20.18.5 Pasta Técnica composta por:

20.18.5.1 Estudo Técnico Preliminar

20.18.5.2 Termo de Referência

Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti
Presidente Executiva do IPREMM



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025

Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho para a realização de perícias médicas, destinado ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Tabela de Referência para a Realização das Perícias Médicas					
Item	Código	Descrição do serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	2.02.34.0002- 8	Análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e documentos afins, além de eventual perícia ambiental, visando o reconhecimento de período de atividades exercidas sob condições nocivas prejudiciais à saúde (tempo especial), para fins de aposentadoria especial, nos termos da Lei Municipal nº 918/2021.	60un	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
2	2.02.34.0003- 6	Perícia médica para reconhecimento de incapacidade permanente (invalidez), para fins de concessão de benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.	50un	R\$ 733,33	R\$ 36.666,67
3	2.02.34.0004- 4	Perícia médica para reconhecimento de doença grave, para fins de concessão de isenção de imposto de renda retido na fonte.	30un	R\$ 666,67	R\$ 20.000,00
4	2.02.34.0005- 2	Perícias anuais para verificar se o beneficiário mantém a condição incapacidade	100un	R\$ 733,33	R\$ 73.333,33



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

		permanente (invalidez) que lhe garanta a continuidade do benefício previdenciário.			
Valor Total Estimado:					R\$ 160.000,00

1. Para competição no pregão, será considerado o valor VALOR GLOBAL DO LOTE;
2. Havendo divergência entre o cadastro do material no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br) e o disposto no Edital, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO DO ANEXO DESTE EDITAL.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº (01/2025) - Carta-Proposta de Fornecimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail:

Dados bancários: Nome e nº do Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Apresentamos nossa proposta abaixo discriminada e declaramos conhecer e concordar com todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho para a realização de perícias médicas, destinado ao Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

A proposta terá validade: XXX - De acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega: XXX - De acordo com o Edital.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

A condição de pagamento: XXX - De acordo com o Edital.

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (fretes, obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data

Assinatura e carimbo da proponente

(Obs.: Representante legal da empresa)

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM

At. – Pregoeiro(a) Oficial Pregão Eletrônico nº 01/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (...), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com os termos e condições do edital.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO – CST Nº XXXX

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – IPREMM E A EMPRESA XXXX, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A FIM DE EXECUTAR ATIVIDADES NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE PERÍCIAS MÉDICAS, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – IPREMM, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, DELIMITADAS E DEVIDAMENTE QUANTIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Técnico que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – IPREMM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pedro de Toledo nº 1.041, Bairro Palmital, CEP: 17.509-021, nesta cidade de Marília-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.989.830/0001-36, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti, Presidente Executiva do IPREMM, e, de outro lado, a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, situada na Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada por seu(a) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(a) XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, em virtude de processo de licitação (Pregão eletrônico XXXX, com critério de julgamento XXXX), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.464/2024, e suas alterações posteriores, no que couber, por meio do Processo Administrativo nº XXXX, na presença das testemunhas infra-assinadas, sob as cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAL E DATA

1.1. O presente instrumento de contrato foi lavrado no Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, no dia XXXX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento de contrato observa as normas previstas na Lei Federal nº



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.464/2024, sendo por elas regido, pelas cláusulas e condições a seguir descritas, e acompanha respectivo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste ajuste é a contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho para realização de perícias médicas com emissão dos respectivos laudos médicos periciais, uma vez que são documentos obrigatórios para a concessão e/ou manutenção de benefícios previdenciários vinculados à incapacidade para o trabalho e/ou exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, condicionados à comprovação técnica, conforme especificações dispostas no Termo de Referência e indicado no Processo Administrativo nº XXXX.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acompanham, em anexo, o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de realização de avaliações médicas da área da Medicina do Trabalho para segurados, beneficiários e seus dependentes, de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

4.2. A empresa **CONTRATADA** deverá atender a demanda de avaliações solicitadas dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, consoante as especificações abaixo:

4.2.1. Realizar perícia médica para apreciação dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Municipal nº 918/2021, relacionados à incapacidade permanente para o trabalho, com emissão de laudo médico pericial conclusivo, nos moldes do modelo previsto no Anexo II do Termo de Referência;

4.2.2. Realizar perícia médica nos beneficiários que tenham obtido direito a benefício previdenciário em razão de incapacidade total e permanente para o trabalho (invalidez), com emissão de laudo médico pericial conclusivo, nos moldes do modelo previsto no Anexo II do Termo de Referência;

4.2.3. Realizar perícia médica para apreciação dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Municipal nº 918/2021, relacionados à exposição habitual a agentes químicos, físicos e biológicos no exercício de atividades laborativas, com emissão de laudo médico pericial conclusivo, nos moldes do modelo previsto no Anexo III do Termo de Referência;

4.2.4. Realizar perícia médica para apreciação do direito à isenção do imposto de renda



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

retido na fonte dos beneficiários do **CONTRATANTE**, segundo o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988 e artigo 30 da Lei Federal nº 9.250/1995, com emissão de laudo médico pericial conclusivo, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV do Termo de Referência;

4.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar outros modelos de laudo médico pericial, além daqueles indicados nos Anexos do Termo de Referência, desde que o documento técnico contenha, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I – Cabeçalho com:

1. Timbre da empresa contratada;
2. Número do processo administrativo;
3. Nome do(a) periciando(a);
4. Objeto da perícia;
5. Qualificação do médico perito e inscrição no respectivo conselho de classe; e
6. Data e hora da realização do exame clínico pericial;

II – Laudo Pericial com:

1. Qualificação do(a) periciando(a)/Anamnese/Histórico;
2. Exames;
3. Informações complementares;
4. Conclusão; e
5. Resposta aos quesitos;

III – Fechamento com:

1. Local e data; e
2. Assinatura do médico examinador.

4.4. Os quesitos formulados pelo **CONTRATANTE** devem estar transcritos no laudo médico pericial com as respostas em seguida, em ordem sequencial.

4.5. O laudo médico pericial deverá ser assinado por Médico Especialista em Medicina do Trabalho. Se o médico examinador não possuir especialização, o laudo deverá ser ratificado ou assinado em conjunto com um Médico Especialista.

4.6. A **CONTRATADA** exigirá todos os laudos, exames e relatórios médicos necessários, que deverão ser apresentados pelo(a) periciando(a) exclusivamente no momento da perícia, e sobre eles deverá o examinador se manifestar, sempre que necessário.

4.7. Na emissão de laudo médico pericial sobre exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, a conclusão deverá descrever o enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, de data a data, observando-se as regras previstas nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 918/2021 e Anexo III da



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.8. Na emissão de laudo médico pericial sobre o direito à isenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, a conclusão deverá conter a moléstia que acomete o(a) periciando(a), o seu enquadramento no rol indicado pela Lei e se a doença é passível de controle, sendo certo que, em caso afirmativo, deverá ser fixada a data de validade do laudo.

4.9. Na emissão de laudo médico pericial em perícia anual, em caso de manutenção da moléstia, a conclusão deverá indicar, justificadamente, o novo prazo para reavaliação, conforme artigo 35, § 8º da Lei Complementar Municipal nº 918/2021.

4.10. O prazo de conclusão do serviço deverá ser prazo justo e razoável, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

4.11. Poderá ser exigida da **CONTRATADA** eventual análise de ratificação, retificação ou complementação de laudo médico pericial, sempre a pedido do **CONTRATANTE**, o qual deverá indicar as balizas e prazo para nova análise.

4.12. A análise de que trata o item anterior poderá ser solicitada mesmo após ultimado o contrato de prestação de serviços, vedada à **CONTRATADA** exigir qualquer cobrança de valores do **CONTRATANTE** para elaboração da análise e entrega do respectivo documento.

4.13. A **CONTRATADA** deverá emitir o laudo médico pericial, encaminhando o documento única e exclusivamente ao **CONTRATANTE** por meio digital ou físico, na forma a ser regulada durante a execução do contrato, vedada toda e qualquer entrega de documentos diretamente ao periciando e/ou seu representante legal ou constituído.

4.14. Dada a natureza do exame, não se admitirá a emissão de laudo médico pericial realizado por meio de exames indiretos ou documentais, conforme artigo 2º, § 2º, inciso II, da Resolução CFM nº 2.325/2022.

4.15. Em casos de impossibilidade de comparecimento do periciando no local definido pela **CONTRATADA**, em razão de problemas de saúde que impeçam ou dificultem severamente sua locomoção, deverá o examinador se dirigir ao local em que se encontra o(a) periciando(a) para a avaliação, às suas expensas, ou indicar nova data de perícia em casos de recuperação programada do(a) avaliado(a).

4.16. As perícias médicas devem respeitar, no que couber, a Resolução CREMESP nº 126/2005 e suas alterações posteriores, e a Resolução CREMESP nº 156/2006 e suas alterações posteriores.

4.18. A **CONTRATADA** será fiscalizada e acompanhada através de servidor designado pelo **CONTRATANTE** especialmente para este fim, com medição realizada por meio dos laudos médicos conclusivos, a serem entregues ao final de cada avaliação.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

4.19. Mesmo após a extinção do contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** ficará responsável pela emissão e entrega de laudo médico pericial, complementação, ratificação ou retificação que tenha sido solicitado no decorrer do contrato, vedada à **CONTRATADA** exigir qualquer cobrança de valores do **CONTRATANTE** para elaboração da análise e entrega do respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário descrito na proposta homologada, apresentada pela empresa vencedora, pela prestação dos serviços indicados no presente instrumento, a ser pago após a conclusão dos serviços.

5.2. O pagamento referente ao preço ofertado será feito por meio de boleto bancário, pela **CONTRATANTE**, mediante nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias após o aceite e ateste do fornecimento dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

5.3. Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo por Decreto Municipal, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

5.4. Caso haja alteração unilateral do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o termo aditivo deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.5. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecimento da prestação de serviços, conforme descrito na Cláusula Quarta, nas especificações constantes neste instrumento de contrato, assim como no Termo de Referência;

6.2. Indicar um funcionário que fique responsável pela comunicação com o **CONTRATANTE**, referente à agenda de exames, obrigações contratuais e outras medidas que devam ser tratadas durante a execução do contrato.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação, e estadia de pessoal, pagamentos de seguros,



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, além de outras não especificadas e que sejam exigidas para a fiel execução do serviço.

6.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações descritas no presente instrumento, no Termo de Referência e entregá-los totalmente concluídos.

6.5. Cumprir fielmente o presente instrumento de contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

6.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e apontados pelo fiscal do contrato.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, entre elas a regularidade técnico-profissional, fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, se aplicáveis.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestada a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização do contrato.

7.2. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de servidor designado especialmente para este fim.

7.4. Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, todas e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA** sua atuação.



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as suas especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções, sejam elas total ou parcial.

8.2. A empresa vencedora será convocada pelo **CONTRATANTE** para que assine o instrumento contratual, preferencialmente de forma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento por meio eletrônico.

8.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. Será designado para a fiscalização do contrato um servidor público titular de cargo efetivo com experiência na área de saúde e perícia médica, capacitado para analisar a qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA** e indicar, se o caso, as correções que se façam necessárias para o bom andamento do contrato.

8.5. O fiscal do contrato, na análise da qualidade do serviço concederá prazo hábil para que a **CONTRATADA** promova a correção de faltas ou falhas na execução do contrato que tenham sido por ele apontadas.

8.6. O fiscal do contrato poderá aceitar justificativa da **CONTRATADA** de serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a ausência de prejuízo na execução dos serviços.

8.7. Caberá ao fiscal do contrato supervisionar o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos empregados da **CONTRATADA**, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, garantindo-se prazo para sua regularização, sob pena de envio de Ofício à Receita Federal do Brasil, ou ao Ministério do Trabalho em casos de irregularidade quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente:

9.1.1. Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

valor total do contrato, conforme artigo 155, inciso III c/c artigo 156, inciso II, §3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, na forma do artigo 155, incisos I e II c/c 156, inciso II, §3º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até três anos, com base no artigo 156, inciso III, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Marília, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, a teor do que dispõe o artigo 156, inciso IV, §§5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que o responsável pela fiscalização comunicará ao prestador de serviços.

9.3. Se não for possível descontar o valor da multa por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE** para cobrança em processo de execução, e será considerada inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração.

8.4. As multas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a **CONTRATADA** reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência e validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, garantida sua prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes, e passível de rescisão em casos de eventuais descumprimentos de requisitos e normas estabelecidas na legislação



aplicável, os quais constarão no instrumento contratual.

11.2. Eventual prorrogação se dará mediante abertura de processo administrativo, que tratará do interesse das partes e das condições da renovação do prazo, sendo efetivada por meio de aditamento ao presente instrumento, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada extinguir o presente contrato. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram, assegurando o contraditório e ampla defesa.

12.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, nos casos elencados nos incisos do artigo 137, *caput* e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos estabelecidos abaixo:

12.2.1. A **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

12.2.2. Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

12.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.2.4. Descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O contrato poderá ser extinto *pleno iure*, a despeito de demanda judicial, eximido de qualquer obrigação a **CONTRATADA**, nas hipóteses preconizadas nos incisos do artigo 137, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Nos casos de extinção por ato unilateral da **CONTRATANTE**, a ela reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela, conforme artigo 138, inciso I e artigo 139, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Na hipótese de extinção sem justa causa pela **CONTRATADA**, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará o **CONTRATANTE** pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do **CONTRATANTE** e atendidos por conta da:

DOTAÇÃO: -----

NATUREZA DA DESPESA: -----

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 Não foram identificados no Processo nº XXXX riscos contratuais a serem assumidos ou compartilhados pelas partes, já previstas as sanções pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

15.2. O **CONTRATANTE** figura na qualidade de Controlador dos Dados fornecidos a **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador os dados. A **CONTRATADA** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

15.3. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste convênio, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

15.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

- I – Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins desde convênio;
- II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, observando a manifestação e revogabilidade do consentimento feito pelo titular dos dados;
- III – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV – Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste convênio;
- V – Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento dos dados, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI – Auxiliar um ao outro na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por lei.

15.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades das partes diversas, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da parte contrária, responsabilizando-se em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

15.6. Não serão consideradas informações confidenciais:

- I – Aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à parte contrária;
- II – Aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste convênio; e
- III – Aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a parte receptora notifique previamente a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram e garantem, enquanto vigorar este contrato, que:



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

I – Não devem incorrer (garantindo que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados também não incorrerão) em qualquer atividade, prática ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas as previsões da legislação brasileira de anticorrupção;

II – Possuem e devem manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando, a procedimentos adequados sob a legislação brasileira de anticorrupção, destinadas a impedir atos de suborno e corrupção pelos seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados; e

III – Não violarão o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) ou o Código de Ética aplicável aos funcionários públicos que é, ou tornar-se-á eficaz durante o prazo do contrato, bem como não exercerão quaisquer atividades que possam ser razoavelmente consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública ou que possam ser classificadas como atos de suborno e práticas corruptas sob qualquer regulamentação internacional do qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** promover a publicação do presente instrumento de contrato e seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e outros portais oficiais para divulgação de dados públicos, nos prazos e formas previstos no artigo 94 e 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marília no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Marília, XX de XXXXX de 20XX.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM

Nome: **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LEIVA GATTI**



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Ass.: _____

EMPRESA CONTRATADA

Sócio/Administrador/Representante:

Ass.: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Ass.: _____

2. Nome:

Ass.: _____



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA – IPREMM.

CONTRATADO: XXX

CONTRATO: XXX

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MARÍLIA, XXX DE XXXX DE XXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LEIVA GATTI

Cargo: PRESIDENTE EXECUTIVA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LEIVA GATTI

Cargo: PRESIDENTE EXECUTIVA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LEIVA GATTI

Cargo: PRESIDENTE EXECUTIVA

Assinatura: _____

Pela contratada:



Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM
Estado de São Paulo

Nome: XXX

Cargo: XXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LEIVA GATTI

Cargo: PRESIDENTE EXECUTIVA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: XXX

Cargo: XXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: XXX

Cargo: XXX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65BA-3001-2F8B-AC52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE FÁTIMA FERNANDES LEIVA GATTI (CPF 002.XXX.XXX-01) em 01/04/2025 14:30:25

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/65BA-3001-2F8B-AC52>